

# PROMOÇÃO DE SERVIDORES

Lei Complementar n. 90/1993 · Alterações vigentes a partir de 22/12/2023

	Promoção por Aperfeiçoamento			
	Como era	Como ficou	Na prática	Dispositivo legal
Correlação do curso	Com o cargo e a área de atuação	Com o cargo ou a área de atuação	Facilita o alcance da promoção ao ampliar as áreas de conhecimento válidas e valoriza a aquisição de novas competências	Art. 26, §1º, II
Cursos da Academia Judicial e os fomentados ou custeados pelo TJSC	Eram submetidos aos mesmos requisitos dos cursos externos	São válidos para todos os servidores	Todos podem ser utilizados para promoção	Art. 26, §1º, III, a
Carga horária de capacitação necessária para promoção	Cargos de Nível Superior: 180 horas Cargos de Nível Médio: 120 horas Cargos de Nível Fundamental e Básico: 90 horas	Todos os cargos: 120 horas	Nivela as horas necessárias para promoção em 120 para qualquer carreira dos servidores	Art. 26, §2º, I
Carga horária mínima por curso	Cargos de Nível Superior: 54 horas Cargos de Nível Médio: 36 horas Cargos de Nível Fundamental e Básico: 27 horas	Todos os cargos: 8 (oito) horas para cursos externos e não há limitação para os cursos oferecidos, fomentados ou custeados pelo TJSC	Amplia a possibilidade de utilização de cursos externos mais curtos e permite a utilização de todos os cursos realizados, fomentados ou custeados pelo TJSC	Art. 26, §1º, III, b
Treinamentos, congressos, seminários e eventos correlatos	Não eram aceitos	Passam a ser aceitos	Possibilita a utilização de certificados de treinamentos, congressos, seminários e eventos correlatos para promoção, desde que concluídos até cinco anos da data do pedido de promoção e, no caso de eventos externos, reconhecidos pela Academia Judicial	Art. 26, caput e §1º, III, b
Graduação	Direito a uma referência	Direito a quatro referências	Valoriza a formação do servidor	Art. 26, §2º, II
Requisito de desempenho	Não havia	Exige o alcance do nível mínimo nas duas últimas avaliações	Valoriza o mérito	Art. 26, §8º
	Promoção por Desempenho			
	Como era	Como ficou	Na prática	Dispositivo legal
Primeira promoção	Somente após a conclusão do estágio probatório	Após um ano de efetivo exercício	Possibilita o direito à promoção por desempenho ainda em estágio probatório	Art. 24